ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO Nº 127/2006
PROJETO DE LEI Nº 050 **, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.**
AUTOR: VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO, DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º - A denominação de bairros, vilas, vias, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei entende-se por vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, praias, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, largos, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão observadas as seguintes normas:

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
b) por sua cultura e proteção em qualquer ramo do saber
c) pela prática de atos heróicos e edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica;

III – nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, data e santos do calendário religioso;

IV – datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou universal;
V – nomes de personalidades estrangeiras com nítido e indiscutível destaque.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive títulos, dando-se preferência aos nomes de duas palavras.
§ 2º - Na aplicação das denominações deverá ser observado, tanto quanto possível:

I – a concordância do nome com o ambiente ou local;

II – a utilização de nomes de um mesmo gênero ou região, deverão na medida do possível, ser agrupados em ruas próximas.

III – a colocação de nomes mais expressivos nos logradouros públicos mais importantes.

Art. 3º - O Projeto de Lei que vise dar nova denominação a Vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá obrigatoriamente constar de manifestação favorável de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos interessados.

Art. 4° - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I – nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes ou a tradição tornar desaconselhável a mudança.

II – denominações que substituam nomes tradicionais cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III – nome de pessoa sem referência histórica que a identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV – nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V – nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º - poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, quando suas características forem diversas nos trechos.

§ 2º - poderá ser utilizada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especialmente a Lei Municipal de nº. 392/1996.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 08 de Agosto de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 31/08/06
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **050/2006**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual dispõe sobre **"A DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é Legal e Constitucional, conforme dispõe o art.30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com art.8º, incisos XXV e XXVI, da Lei Orgânica do Municipal.

É o Parecer, s.m.j

GEORGE MELO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador George Melo, sobre o **Projeto de Lei nº 050/2006**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual dispõe sobre **"A DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 050/2006**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, O QUAL DISPÕE SOBRE **"A DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 050/2006

AUTOR: VEREADOR JOSÉ REINALDO

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 19 e ___/___/2006

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PL	___	___	___	___
2°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	___	___	___	___
3°	FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA	PRP	___	___	___	___
4°	GEORGE DA SILVA MELO	PV	___	___	___	___
5°	IRACEMA ARALDI	PRONA	___	___	___	___
6°	IVO DE SOUZA PEREIRA	PTN	sim	___	sim	___
7°	JOSÉ REINALDO P. SILVA – NÃO VOTA	PSDB	___	___	___	___
8°	MARCELO VIEIRA DE CARVALHO	PV	___	___	sim	___
9°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPS	___	___	___	___
10°	OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA	PMDB	___	___	___	___
11°	PAULO MIGUEL MARCHIORO	PSDB	___	___	___	___
12°	ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO	PTN	___	___	___	___
13°	SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO	PRONA	___	___	___	___

Votação unanimidade

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO, DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A denominação de bairros, vilas, vias, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei entende-se por vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, praias, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, largos, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão observadas as seguintes normas:

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
b) por sua cultura e proteção em qualquer ramo do saber
c) pela prática de atos heróicos e edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica;

III – nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, data e santos do calendário religioso;

IV – datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou universal;

V – nomes de personalidades estrangeiras com nítido e indiscutível destaque.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive títulos, dando-se preferência aos nomes de duas palavras.

§ 2º - Na aplicação das denominações deverá ser observado, tanto quanto possível:

I – a concordância do nome com o ambiente ou local;

II – a utilização de nomes de um mesmo gênero ou região, deverão na medida do possível, ser agrupados em ruas próximas.

III – a colocação de nomes mais expressivos nos logradouros públicos mais importantes.

Art. 3º - O Projeto de Lei que vise dar nova denominação a Vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá obrigatoriamente constar de manifestação favorável de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos interessados.

Art. 4º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I – nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes ou a tradição tornar desaconselhável a mudança.

II – denominações que substituam nomes tradicionais cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III – nome de pessoa sem referência histórica que a identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV – nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V – nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º - poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, quando suas características forem diversas nos trechos.

§ 2º - poderá ser utilizada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especialmente a Lei Municipal de nº. 392/1996.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de Setembro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 163/2006

Boa Vista – RR, 26 de Setembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, disquetes contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 028, 049, 050, 051 e 053/2006,** de autoria dos Vereadores Francisca Pleneilda, José Reinaldo, Marcelo Vieira e Rogério Trajano, aprovadas na Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2006, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 26/09/06
Horas 14:30
Prot. SEMARH

LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO, DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A denominação de bairros, vilas, vias, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei entende-se por vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, praias, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, largos, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão observadas as seguintes normas:

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
b) por sua cultura e proteção em qualquer ramo do saber
c) pela prática de atos heróicos e edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica;

III – nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, data e santos do calendário religioso;

IV – datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou universal;

V – nomes de personalidades estrangeiras com nítido e indiscutível destaque.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive títulos, dando-se preferência aos nomes de duas palavras.

§ 2º - Na aplicação das denominações deverá ser observado, tanto quanto possível:

I – a concordância do nome com o ambiente ou local;

II – a utilização de nomes de um mesmo gênero ou região deverão na medida do possível, ser agrupados em ruas próximas.

III – a colocação de nomes mais expressivos nos logradouros públicos mais importantes.

Art. 3º - O Projeto de Lei que vise dar nova denominação a Vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá obrigatoriamente constar de manifestação favorável de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos interessados.

Art. 4º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I – nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes ou a tradição tornar desaconselhável a mudança.

II – denominações que substituam nomes tradicionais cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III – nome de pessoa sem referência histórica que a identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV – nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V – nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º - poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, quando suas características forem diversas nos trechos.

§ 2º - poderá ser utilizada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especialmente a Lei Municipal de nº. 392/1996.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

V - nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º - poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, quando suas características forem diversas nos trechos.

§ 2º - poderá ser utilizada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especialmente a Lei Municipal de nº. 392/1996.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 220/E, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de compartilhamento das ações de defesa do bem estar público com os demais segmentos da sociedade boa-vistense;

Considerando a ampliação de vagas, através do Decreto nº 207/E de 28 de Agosto de 2006, para tornar possível à participação de outras Instituições no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista, por um período de (02) dois anos, os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados, indicados por suas respectivas Instituições:

1. REPRESENTANTES DO COMANDO DA GUARNIÇÃO MILITAR DE BOA VISTA - RR (BRIGADA)

a) Aécio Galiza Magalhães - Major - Conselheiro Titular.
b) André Luiz de Souza Rodrigues - 1º Tenente - Conselheiro Suplente

2. REPRESENTANTES DO 5º DISTRITO REGIONAL DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

a) Walker Robson de Assunção Barbosa - Conselheiro Titular
b) Marcelo Aguiar da Silva - Conselheiro Suplente

3. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E/OU ENTIDADE CIVIL QUE ATUE NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM BOA VISTA:

a) Maria Rizete Vasconcelos - Conselheira Titular
b) Gilmara Fernandes Ribeiro- Conselheira Suplente

4. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO E MORADORES E/OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE BOA VISTA:

a) José Ribamar Guimarães Silva - Conselheiro Titular.
b) José de Oliveira Filho - Conselheiro Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0014/06 - SMPL

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Servidora Nicéia Boh Chaves, Assessora 4 desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2006, as quais seriam gozadas de 02.10.06 a 31.10.06, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, em 03 de outubro de 2006.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0015/06 - SMPL

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Servidora Eucilena Prill de Almeida, Assistente Administrativo desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2006, as quais seriam gozadas de 02.10.06 a 01.11.06, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, em 03 de outubro de 2006.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 024/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o Servidor: Humberto Coelho César, Superintendente de Transporte Interno desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de combustível para atender à frota a serviço da Administração Municipal, conforme Contrato nº 1360/06-PGMU, Processo nº 0079/06-SMOU, sob a responsabilidade da Empresa Auto Posto Abel Galinha Ltda. .

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 03 de outubro de 2006.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPEINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 118/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Marcel Handerson de Almeida Wanderley, Engenheiro Civil CREA 5062201171 - D/SP (Presidente), Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501 - D/AM/RR, e Roque Afonso Lawisch, Engenheiro Civil CREA 54.450 - D/RS (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Pintura de Meio-Fio com fornecimento de material em diversas ruas e avenidas do Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma SAGRES - CONSTRUÇOES E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo nº 0044/2005-SMOU.

Dê -se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 241/2006
Processo 0176/2006-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo (expediente), para atender a necessidades do "Projeto Crescer", desenvolvido pela SMDS.
Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 19/10/2006 às 11h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 19/10/2006 às 12h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0240/2006
Processo 0240/2006-SMEC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas diversas escolas municipais
Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 20/10/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 20/10/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 081/06-SMOU

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 022/06

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Concorrência epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu: HABILITAR as empresas: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS, CONSTRUTORA SOMA e R. P. R. ENGENHARIA LTDA, por atenderem o dispositivo do Edital da Concorrência nº 022/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 081/06-SMOU, à disposição dos interessados.

Boa Vista RR, 04/10/2006

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 230/2006
Processo: 0235/2006-SMEC

Município de Boa Vista-RR, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº. 059/06-GAB-SMEC, vem informar que no Lote II a descrição do material seja : Colchonete de espuma, fino , revestido com napa, medindo 100 cm x 60 cm x 3 cm, com arte do programa , logomarca da PMBV E FETEC, o comunicado do Adendo Esclarecedor nº 03 à disposição dos interessados nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.boavista.rr.gov.br.

As demais condições permanecem inalteradas.

Boa Vista-RR, 04 de Outubro de 2006.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 0204/2006
Processo 0028/2006-SMDA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0028/2006-SMDA - Convite nº 0204/2006, tendo como o[illegible]to: Aquisição de ferramentas para o Centro de Difu[illegible] Tecnológica, em favor da empresa F. Z. ALVES DA SILVA, pelo valor de R$ 4.850,80 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta reais e oitenta centavos), por apresentar Menor Preço Por Item.

Manoel Elizeu Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1823

sexta-feira
06 de outubro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DENOMINA A RUA P-3, NO BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA JOAQUIM OLÍMPIO DOS SANTOS MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua P-3, no bairro Paraviana, passa a ter nova denominação: **RUA JOAQUIM OLÍMPIO DOS SANTOS MELO.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 906, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DENOMINA A RUA 13, NO BAIRRO UNIÃO, PARA RUA VITOR RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua 13, no bairro União, passa a ter nova denominação: **RUA VITOR RIBEIRO DOS SANTOS.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 907, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE TESTE DE "ACUIDADE VISUAL" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigatórios os teste de "Acuidade Visual", em escolas e creches da rede Municipal de Ensino, visando o diagnóstico, possíveis anormalidades no sistema óptico dos alunos.

§ 1º - Os profissionais designados para os serviços no "caput" deste artigo, serão os que pertencem ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Dos resultados dos testes, deverá ser prestado completa orientação aos pais ou responsáveis.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 908, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO MESTIÇO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS DESSE GRUPO-ÉTNICO-CULTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal o **DIA DO MESTIÇO**, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º - O Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, reconhece os **MESTIÇOS** como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3º - Ficam eleitos, como Patronos Cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, reconhecidos defensores da identidade mestiça na formação do povo brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO, DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A denominação de bairros, vilas, vias, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei entende-se por vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, praias, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, largos, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão observadas as seguintes normas:

I - nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
b) por sua cultura e proteção em qualquer ramo do saber
c) pela prática de atos heróicos e edificantes;

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica;

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, data e santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítido e indiscutível destaque.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive títulos, dando-se preferência aos nomes de duas palavras.

§ 2º - Na aplicação das denominações deverá ser observado, tanto quanto possível:

I - a concordância do nome com o ambiente ou local;

II - a utilização de nomes de um mesmo gênero ou região deverão na medida do possível, ser agrupados em ruas próximas.

III - a colocação de nomes mais expressivos nos logradouros públicos mais importantes.

Art. 3º - O Projeto de Lei que vise dar nova denominação a Vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá obrigatoriamente constar de manifestação favorável de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos interessados.

Art. 4º - Será mantida a atual nomenclatur[illegible]e logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substit[illegible]o de nomes nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes ou a tradição tornar desaconselhável a mudança.

II - denominações que substituam nomes tradicionais cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III - nome de pessoa sem referência histórica que a identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV - nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assunt[illegible] Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**